



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO XVII - Nº 7

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1976

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão do Material

Aplicação de Penalidade

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 27.017 de 1975, resolve aplicar à firma Casa Patria Com. e Ind. de Roupas Ltda., situada à Rua 1.º de Março n.º 137, nesta cidade a multa de Cr\$ 1.220,30 (um mil, duzentos e vinte cruzinhos, e trinta centavos) por ter sido ultrapassado em 30 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º 004.799-6.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, GB, 22 de dezembro de 1975. — Eng. Pedro Junqueira Ferraz, Chefe.

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 6045 — Tornar sem efeito a portaria número 4009, de 29 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 1975, que designou o servidor Gilson Coelho de Souza, matrícula 2.082.676, para exercer a função integrante das categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Coordenação e Orientação, do Serviço da Fiscalização, da Divisão de Transporte de Passageiros, da Diretoria de Transporte Rodoviário.

N.º 6046 — Tornar sem efeito a portaria número 4010, de 29 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 1975, que designou o servidor Gilson Coelho de Souza, matrícula número 2.082.676, para substituir o Chefe do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Transporte de Passageiros, da Diretoria de Transporte Rodoviário, em seus impedimentos eventuais.

N.º 6047 — Designar o Técnico de Administração Roberto Matheus de Andrade, matrícula 1.65.434, para

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

responder pelo expediente da Diretoria de Manutenção nos impedimentos de seu titular e substituto eventual, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de dezembro de 1975.

N.º 6048 — Designar o servidor João Baptista Ferreira do Valle Filho, matrícula número 1.009.215, para substituir o Chefe da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, da Diretoria de Pes-

soal, em seus impedimentos eventuais.

N.º 6049 — Designar o servidor Dante Massiere de Yparraguirre, matrícula número 447, para substituir o Chefe do Serviço de Treinamento e Aperfeiçoamento, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, da Diretoria de Pessoal, em seus impedimentos eventuais. — Procurador *Maurício Couto Cesar*.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 328, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 18 de junho de 1975, a Oficial de Administração nível 12-A, Maria da Conceição Cunha Castello Branco, do cargo que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Superintendência, de acordo com o artigo 25 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Manoel Abud*.

PORTARIA Nº 329, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mer-

cante, no uso da competência delegada pela Portaria nº 264, de 3 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, parágrafo 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria nº 3, de 4 de janeiro de 1974, que designou a Escriturária nível 8-A, Marly Coelho de Oliveira, substituta da Secretária do Diretor da Diretoria de Estudos e Planejamento desta Superintendência e designar a Auxiliar Administrativo "A" CLT, Dinaiva de Souza Sampaio, substituta da Secretária do Diretor daquela Diretoria. — *Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 635, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Delegar competência ao Agente da SUDEPE, em Maceió-AL Lauro Augusto Maia, para, no interesse do serviço público e obedecida a legislação pertinente, praticar os seguintes atos administrativos, no desempenho de suas funções:

a) realizar despesas, autorizar pagamentos até o limite de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzinhos) e movimentar as contas bancárias;

b) firmar contratos de locação de imóveis;

c) autorizar deslocamentos de servidores, no âmbito da jurisdição da Agência, quando em objeto de serviço, e requisitar passagens;

d) para posterior homologação do Departamento de Pessoal, conceder gratificação adicional por tempo de serviço, salário-família, e arbitrar diárias;

e) ordenar pagamento do pessoal;

f) conceder ad-referendum do Departamento de Pessoal, as licenças a que se refere o art. 88, itens I a IV, do Estatuto dos Funcionários Civis da União.

Fica revogada a Portaria nº 537, de 21 de outubro de 1975. — *Joãos Luiz Guimarães*.

DEPARTAMENTO DE FOMENTO DA PESCA E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 636, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 313, de 07 de julho de 1975, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 07734-75, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-02-67, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria nº 310, de 23-07-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "São Luiz Rei", de propriedade do armador de pesca Antonio Fernando Marques de Oliveira, residente à rua Monte Líbano, nº 28 — Niterói, Estado do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria nº 436, de 30 de julho de 1971, em virtude de mudança de propriedade da referida embarcação. — *Oriantio Pol*.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.737, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 do Regulamento Geral do Orgão, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de abril de 1971 e de conformidade com o disposto pelo inciso III do artigo 92, do art. 93 e parágrafo 2º do artigo 75, todos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, resolve:

I — Dispensar, a pedido, das funções de Interventor da Central das Cooperativas Agrícolas e Avícolas do Estado do Espírito Santo — Centralcope, o Geógrafo, Eliseu Nunes Galvão, designado pela Portaria número 1.118, de 6 de agosto de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 dos mesmos mês e ano, Seção I — Parte II;

II — Designar, para Interventor da Central das Cooperativas Agrícolas e Avícolas do Estado do Espírito Santo Centralcope, em substituição ao senhor Eliseu Nunes Galvão, o Engº Agrônomo, Carlos Luiz Ribeiro, que ficará investido das atribuições, funções, prerrogativas e obrigações previstas na Lei nº 5.764-71 e na Portaria nº 1.118, de 5 de agosto de 1975, supracitadas. — *Lourenço Vieira da Silva*.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

A. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 69,00	Semestre	Cr\$ 52,00
Ano	Cr\$ 138,00	Ano	Cr\$ 103,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 198,00	Ano	Cr\$ 163,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 165-A, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 249, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar Ubirajara dos Santos Pereira, Oficial de Administração nível 16-C, matrícula nº 1.784.034, Jozete Santos, Inspetor de Alunos nível 10-B, matrícula nº 1.127.233, todos do QPPP e Luiza Angelina Renault dos Santos, Assistente de Administração regida pela C.L.T., para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para Tomada de Contas do Almacarifado Central, conforme processo nº 3.352-75. — *Vandick Londres da Nobrega.*

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DTS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1975

A Diretora de Pessoal, no uso de atribuição delegada pelo Magnífico conforme alínea "i", do inciso I, do item I, da Portaria nº 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no B. S. nº 198, de 17.10.74, resolve:

Nº 241 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, Carlos Henrique Machado Bitencourt Silva da função de Médico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto à Coordenação de Educação Física e Desportos desta Universidade.

Nº 242 — Dispensar, a pedido, a partir de 27 de novembro do corrente ano, Mabel Perez da função de Técnico de Laboratório, que vinha exercendo junto ao Laboratório Universitário Rodolfo Albino desta Universidade.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº 243 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, Marcos de Melo Gomes da função de Artífice Especializado em Projeção, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Instituto de Arte e Comunicação Social, desta Universidade. — *Darcira Motta Monteiro.*

DTS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1975

A Diretora de Pessoal, no uso de atribuição delegada pelo Magnífico conforme alínea "i", do inciso I, do item I, da Portaria nº 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no B. S. nº 198, de 17.10.74, resolve:

Nº 247 — Dispensar, a pedido, a partir de 31 de outubro do corrente ano, Gilda Helena Rocha Batista da função de Auxiliar Administrativo II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade.

Nº 248 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de agosto do corrente ano, Zélio Bernardino da função de Professor Titular, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico. — *Darcira Motta Monteiro.*

DTS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

A Diretora de Pessoal, no uso de atribuição delegada pelo Magnífico Reitor conforme alínea "i", do inciso I, do item I, da Portaria nº 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no B. S. nº 198, de 17-10-74, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, Ana Campos Pimenta Velloso da função de Auxiliar Administrativo I, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho,

que vinha exercendo junto ao Departamento de Administração Escolar desta Universidade. — *Darcira Motta Monteiro.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.006, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, tendo em vista o que consta do processo número 70-1248-75, resolve:

Nos termos do artigo 10 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, nomear o Dr. Alcino Lázaro da Silva, para exercer o cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP, PE, da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, por ter sido aprovado e classificado em concurso público de provas e títulos, aberto pelo Edital nº 13-73, publicado no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 1973 e retificado no de 28 de novembro de 1973, de acordo com a legislação então vigente. — *Eduardo Osório Cisalpino.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 737, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo número 14.514-75, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Engº Alfred Menezes Leaky, matrícula nº 2.264.436, do cargo em Comissão de Prefeito Universitário, símbolo 5-C, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade. — *Manoel Machado Ramalho de Azevedo.*

FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975

O Presidente da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — Mobral, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1559 — Delegar competência a Atila Prado para movimentar contas bancárias e assinar cheques.
2. A presente Portaria tem vigência a partir de 17 de dezembro de 1975.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, no uso

das atribuições que lhe confere o Art. 6º alínea IX e XI, do Decreto nº 73.996, de 30 de abril de 1974 e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos —

DASP nº 0521, de 30 de outubro de 1975 (in Diário Oficial de 5.11.75) e Exposição de Motivos — DASP número 387 autorizada pela Presidência da República a lotação do órgão resolve:

Datilógrafo

Maria Soares Lara dos Santos
José Gonçalves Calzeta
Humberto Carlyson Maia Nogueira
David dos Santos
Euvaldo Marques

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego abaixo indicado, os seguintes candidatos habilitados em Concurso Público,

Nível Médio

A-SA-802.3

Elza Rosa de Jesus

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data. — Mozart de Abreu e Lima, Presidente Substituto.

Of. nº 272

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 160 — Extinguir o Grupo Especial de Assessoramento Administrativo (G.E.A.D.), criado pela Portaria número 192, de 13 de outubro de 1971.

Nº 161 — Dispensar das funções de Assessor do Grupo Especial de Assessoramento Administrativo (G.E.A.D.) de que trata a Portaria número 192, de 13 de outubro de 1971, o Coordenador de Acompanhamento, Avaliação e Auditoria, código LT-DAS-101.1, José Augusto Maciel Câmara, para o qual fora designado conforme Portaria número 41, de 23 de fevereiro de 1973.

Nº 162 — Dispensar das funções de Coordenador, do Grupo Especial de Assessoramento Administrativo (G.E.A.D.) de que trata a Portaria número 192, de 13 de outubro de 1971, o Diretor do Departamento de Modernização Agroindústria Açucareira, código LT-DAS-101-1, Augusto Cezar da Fonseca, para o qual fora designado conforme Portaria número 49 de 18 de fevereiro de 1974.

Nº 163 — Dispensar das funções de Assessor, do Grupo Especial de Assessoramento Administrativo (G.E.A.D.), de que trata a Portaria número 192, de 13 de outubro de 1971, o Diretor do Departamento de Assistência à Produção, código LT-DAS-101.1, Paulo Tavares, para o qual fora designado conforme Portaria número 97, de 24 de setembro de 1975. — Álvaro Tavares Carmo.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA Nº 762, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 190-74, de 28 de maio de 1974, resolve:

Aposentar a funcionária Esperia Gomes Ferreira, Oficial de Administração, nível 16, lotada na Agência do Rio, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 16, acrescidos de 5 (cinco) quinqüênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento). — Fernando Baptista Martins.

Ofício nº 163-75 — Agência Nacional.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 37, DE 6 DE OUTUBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei n. 73, de 21 de novembro de 1966; resolve:

1. Retificar, na forma abaixo, a seguinte expressão da parte final do subitem 1.3, do item 1 — Cobertura, das Condições Gerais da Apólice Brasileira de Seguro Cascos (Circular nº 26-75).

Onde se lê:
"... alíneas "a" e "e" deste item..."
Leia-se:

"... alíneas "a" a "e" deste item..."
2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

CIRCULAR Nº 55, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei n. 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 15.085-74; resolve:

1. Alterar o item 14 da Circular número 2, de 12 de julho de 1967, dando-lhe a seguinte redação:

"14. O disposto no subitem 13.2 não se aplica aos seguros dos ramos de Acidentes Pessoais, Aeronáuticos, Automóveis, Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e de Riscos de Engenharia (instalação e montagem, obras civis em construção e quebra de máquinas)".

2. Esta Circular entra em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral, Superintendente.

CIRCULAR Nº 56, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei n. 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 185.519-76; resolve:

1. Ficam as Sociedades Seguradoras, que operam no Ramo Vida, autorizadas a adotarem modelo próprio de "Declaração Pessoal de Saúde", que deverá ser submetido à aprovação da SUSEP, para ser usado nos seguros individuais sem exame médico.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Circular número 63, de 17 de novembro de 1970, da SUSEP, e demais disposições em contrário. — Alpheu Amaral, Superintendente.

PORTARIA SUSEP Nº 401, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o in-

ciso VIII, do art. 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Delsa Rodrigues de Oliveira da Silva, matrícula 30.225, Datilógrafa EP-16, para substituir o Diretor da Divisão de Informações Técnicas e de Processamento de Dados (DIPRO), da Diretoria Geral, nos impedimentos eventuais de seu titular. — Alpheu Amaral.

PORTARIA SUSEP Nº 405, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Dalva Ribeiro de Souza, Agente Administrativo "D", código SA-801-5, para exercer a função de substituta eventual do Secretário Administrativo do Diretor do Departamento de Controle Econômico, código DAI-111.1. — Alpheu Amaral.

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de dezembro de 1975

Processo SUSEP — 192.089-75

"Aprovo, nos termos da Circular nº 14-68, as condições para a concessão, no Ramo Cascos, em complemento à cobertura básica (n.2 ou 3), da Cobertura Complementar de Responsabilidade Civil, na forma divulgada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através da Circular PRESI-070-75, de 18 de setembro de 1975. — Alpheu Amaral.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DP Nº 668, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 37 da Lei nº 4.299, de 27 de junho de 1963, e o Art. 5º, Inciso IX, do Decreto nº 72.776, de 11 de setembro de 1973, resolve:

1 — Rescindir, a pedido, com efeito em 8-10-75, o contrato individual de trabalho existente entre a SUDENE e o Técnico de Desenvolvimento Econômico IB 0206 Geraldo Markan Ferreira Gomes, lotado na Coordenação de Informática, e determinar nos termos do Art. 54, § 2º, do Decreto-lei nº 301, de 28-02-67, a sua reversão ao cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico TC-503-20-A, do Quadro Especial desta Autarquia.

2 — Exonerar, a pedido, com efeito na mesma data, o supracitado servidor, do cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico TC-503-20-A, do Quadro Especial desta Autarquia, dispensando a permanência em serviço, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 45 807, de 15 de abril de 1959.

De-se ciência e cumpra-se.
Recife, 14 de novembro de 1975. — José Lins Albuquerque.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 234, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, no uso de suas atribuições, resolve:

1 — Aprovar as Normas Disciplinadoras do Sistema de Vigilância Motorizada do Distrito Industrial desta Autarquia, a esta anexa.

2 — Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

ANEXO A PORTARIA Nº 234-75

Normas do Sistema de Vigilância Motorizada do Distrito Industrial da SUFRAMA.

1 — Objetivo

Estas Normas têm por objetivo orientar e disciplinar a conduta dos Agentes de Vigilância incumbidos de efetuarem a ronda motorizada na área do Distrito Industrial — DI desta Autarquia.

2 — Prevenção Geral da Segurança

2.1 Para a salvaguarda da segurança e controle de bens e pessoas na área do DI — SUFRAMA, ficam instituídas, a partir desta data, as seguintes Normas a serem observadas pelos Agentes de Vigilância:

2.1.1 Impedir a descarga de lixo e detritos de qualquer natureza no DI — SUFRAMA;

2.1.2 Impedir a ocorrência de danos físicos aos serviços básicos e Benfeitorias existentes na área do DI — SUFRAMA;

2.1.3 Impedir a ocorrência de roubos de valores e materiais existentes na área do DI — SUFRAMA;

2.1.4 Impedir a retirada de terra de área do DI — SUFRAMA para ser utilizada em obras próximas a não ser com autorização, por escrito, do Diretor do Departamento Técnico desta Autarquia;

2.1.5 Impedir a derrubada de árvores nas "Áreas Verdes" do DI — SUFRAMA;

2.1.6 Impedir invasões e construções provisórias na área do DI — SUFRAMA, exceto nos terrenos industriais;

2.1.7 Orientar os motoristas quanto ao tráfego no Sistema Viário do DI — SUFRAMA;

2.1.8 Adotar as providências necessárias a Rádio Patrulha, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros ou outro qualquer Órgão de Socorro, sempre que uma emergência justificar este procedimento utilizando-se, para esse fim, dos meios disponíveis.

3 — Disposição Transitória

Impedir o tráfego de pessoas e animais nos gramados da "Praça da Zona Franca", até a sua inauguração.

4 — Disposição Geral

Qualquer ocorrência relacionada nos itens 2 e 3, deverá ser comunicada ao Comandante da Guarda de Vigilância do Edifício-Sede da SUFRAMA, para que este informe ao setor competente desta Autarquia.

PORTARIA Nº 235, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I — Dispensar o Advogado II A — 0187 Benito Marinho D'Antona, da função de confiança de Diretor do Departamento de Pessoal.

II — Lotar o Advogado II A — 0187 Benito Marinho D'Antona, no Departamento de Operações, até ulterior deliberação.

III — Os efeitos da presente Portaria vigorarão a partir de 13 de dezembro de 1975. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

PORTARIA Nº 236, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I — Aprovar as Normas para publicação do Boletim de Serviço desta Autarquia, anexas à presente.

II — Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO DO BOLETIM DE SERVIÇO DA SUFRAMA

ANEXO A PORTARIA N.º 230-75

1. Objeto

Esta norma disciplina a publicação de Boletim de Serviço da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior.

2. Conceito

O Boletim de Serviço é um órgão oficial de informação da SUFRAMA, de circulação restrita, destinado à publicação dos atos do Conselho de Administração, da Superintendência, do Secretário Executivo dos chefes de Unidades Administrativas e, quando for o caso, de Legislação Federal, Estadual e Municipal de interesse da Zona Franca, e notícia de fatos administrativos de interesse do público interno.

3. Validade

Os atos, decisões e expedientes publicados no Boletim de Serviço gozam da prescrição jurídica de publicidade absoluta, e deverão ser anotados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente alternativo ou complementar — (ex-vi da Lei 4.965, de 5.5.66), salvo os atos de provimento e vacância de cargos ou funções, de contratos e convênios e seus respectivos aditivos, os quais necessariamente terão de ser publicados no *Diário Oficial da União*. Igualmente deverão ser publicados em órgão oficial todos os atos administrativos que importem em criar obrigações de terceiros junto à SUFRAMA.

4. Periodicidade

4.1. O Boletim de Serviço da SUFRAMA é publicado mensalmente.

4.2. Quando ocorrerem atos ou fatos administrativos de excepcional importância, poderão ser publicados Suplementos ao último boletim editado.

4.3. Na ocorrência da hipótese prevista em 4.2 é obrigatória a indicação "Suplemento ao Boletim de Serviço n.º".

5. Responsabilidade

5.1. O responsável pela publicação do Boletim de Serviço é o Secretário Executivo.

5.2. São responsáveis pelo encaminhamento das matérias a serem publicadas no Boletim de Serviço:

- o Secretário do Conselho de Administração;
- o Chefe de Gabinete do Superintendente;
- os Chefes e Diretores das Unidades Administrativas.

5.3. Constitui transgressão disciplinar grave a prática de atos de que resulte a omissão, alteração ou truncamento de publicação no Boletim de Serviço, com objetivo de proveito pessoal ou prejuízo de terceiros.

6. Organização

6.1. O Boletim de Serviço da SUFRAMA terá a seguinte organização:

Parte Geral

I — Atos do Conselho de Administração.

- Atos Normativos
- Atos Não-Normativos

II — Atos do Superintendente

- Atos Normativos
- Atos Não-Normativos
- Certificados de Aprovação de Projetos

- Convênios
- Contratos

III — Atos do Secretário Executivo

- Atos Normativos
- Atos Não-Normativos

IV — Serviço de Pessoal

- Admissões
- Desligamentos
- Designações
- Dispensas
- Promoções
- Pessoal à Disposição
- Remoções
- Primeira Lotação
- Férias
- Faltas e Impontualidades
- Ausências legais
- Afastamento Autorizados
- Licenças
- Alterações Financeiras
- Inclusões
- Exclusões
- Consignações
- Punições
- Elogios
- Comunicados

Parte Especial

I — Legislação Federal

- Leis
- Decretos
- Despachos Presidenciais
- Portarias
- Resoluções
- Despachos Ministeriais

II — Legislação Estadual

- Leis
- Decretos

III — Legislação Municipal

- Leis
- Decretos

IV — Jurisprudência

- Tribunais Federais
- Tribunais Estaduais
- Justiça do Trabalho

V — Assuntos não Classificados

6.2 Observando-se a mesma sistemática, esta capitulação poderá ser ampliada para atender a conveniência de inserção de matéria nova, a juízo do Secretário Executivo.

7. Praxes de Editoração

7.1 O Boletim será editado mimeograficamente em papel branco, tamanho ofício, na seguinte ordem:

- capa (padrão anexo), conteúdo:
 - timbre
 - titulação
 - número
 - logotipo
 - mês de edição
- Sumário (padrão anexo), de acordo com a organização prevista em 6.1 utilizando-se apenas os títulos que correspondam à matéria editada, indicando-se a página inicial da publicação.
- matéria, de acordo com o previsto nestas normas.
- contracapa, quando, no canto inferior direito, a data final de impressão.

7.2 Os Atos Normativos do Conselho de Administração, do Superintendente e do Secretário Executivo serão publicados na íntegra. Definem-se como normativos os atos que estabelecem políticas, diretrizes e procedimentos de aplicação geral, a todos ou parte dos órgãos ou atividades da Autarquia.

7.3 Os Atos Não-Normativos do Conselho de Administração serão publicados sumariamente, porém de modo a contar todas as informações essenciais, a exemplo do padrão abaixo:

Resolução n.º 45-73 — Dispensa a Indústria Amazonense de Sabões do pagamento da importância de Cr\$ 1.500,00 correspondente a parte do pagamento de armazenagem de máquinas de sua importação (sessão de 3.12.72 — proc. n.º 56.764-72).

7.4 Os Atos Não-Normativos do Superintendente serão publicados sumariamente, segundo o padrão abaixo:

Portaria n.º 230-72 — Suspensão, por trinta dias, a partir de 1 de janeiro de 1973, as licitações para aquisição de material permanente e equipamentos (7.12.72)

7.5 Os Atos Não-Normativos relativos a pessoal serão publicados exclusivamente na Seção IV, ainda que expedidos pelo Superintendente.

7.6 Os Certificados de Aprovação de Projetos serão publicados sumariamente, com indicação dos elementos essenciais, segundo o padrão abaixo:

Certificado n.º 67 — Alpmu da Amazonia S. A., para produção e comercialização de material elétrico e artigos eletrônicos (processo n.º 45.678 de 1972).

7.7 Os Contratos e Convênios terão publicados exclusivamente as partes contratantes ou convenientes, o objeto e o valor da avença, segundo o padrão abaixo:

Convênio n.º 65-72 — SUFRAMA — Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — para pesquisas sobre aproveitamento industrial de espécies vegetais da região — Cr\$ 200.000,00 (28.12.72 — processo n.º 43.587-72).

7.8 Os Atos Não-Normativos do Secretário-Executivo serão publicados sumariamente segundo o padrão abaixo:

Ordem de Serviço n.º 7-72 — Desloca da esfera de atribuições do Departamento de Operações para o Serviço de Estatística o registro das firmas que desejem operar na Zona Franca de Manaus, a partir de 3 de novembro de 1972 até ulterior deliberação.

Os atos relativos a pessoal serão publicados sumariamente, na forma dos padrões abaixo, precedidos de número de matrícula, nome do servidor, cargo e lotação obedecida, dentro de cada categoria, a ordem cronológica de emissão.

1. Admissão

0201 Luiz Carlos Silva, Economista III A, ACP, 1.1.73 (Portaria 154-73)

2. Desligamentos

0145 Maria da Glória Silva, Aux. Adm. D, DA-PR 31.1.73 (Portaria 155-73)

3. Designações

0174 Francisco Chagas, Advogado II A, PJ, para responder pela Procuradoria Jurídica — 7.1.73 (Port. 187-73).

4. Dispensas

0195 Cláudio Silva, Engenheiro I B, GE, da função de confiança de Chefe do Serviço de Estatística. — 10.1.73 (Port. 194-73).

5. Promoções

0045 Maria Teresa Souza, Aux. Adm. C., SPE, para Aux. Adm. D — 1.2.73 (Port. 200-73).

6. Pessoal à Disposição

0086 Sérgio Cavalcanti, Economista II B, DT, sem ônus, ao Projeto Rondon (30 dias) — 1.2.73 (Port. 201-73).

7. Remoções

0095 Francisco Silva, Aux. Serv. A, DO-EPV para o P. de Fiscalização de Itacatiara — 1.3.73 (Port. 202-73).

8. 0025 Maria José Alves, Aux. Tec. Adm. III, no GS — 1.2.73 (Portaria 204-73).

9. Férias

0154 Humberto Farias, Economista I A DO-SCA, 1.2. a 3.3.73.

10. Faltas e Impontualidades

0110 Carlos Silva Mot. C, DA-TR Faltas não justificadas -- 7. 9 e 15 de dezembro de 1972.

11. Ausências Legais

0100 Marta Almeida, Aux. Adm. F, GS — Juni -- 8, 3, 9.12.72.

12. Afastamentos Autorizados

0065 Julio Cesar Costa, Advogado II A, PJ, bolsa de estudos — 1.1 a 30.7.73 (Port. 209-73).

13. Licenças

0094 Carolina Costa, Aux. Adm. D, DSG-PT, gestação — 15.1 a 16.3.73.

14. Alterações Financeiras

a. Inclusões
0288 Eduardo Alves, Aux. Tec. Adm. II, DO-PFT e Auxílio Moradia Cr\$ 1.000,00 — 1.2.73.

b. Exclusões

0004 José Carvalho, Aux. Serv. A, DA-Tc, Salário família — 1. dep. — Cr\$ 13,80 — 1.2.73.

c. Consignações

0099 Marcelo Cardoso, Aux. Tec. Des. V, DT, Cx — Econômica 24 parcelas de Cr\$ 200,00 — 1.2.73.

15. 0085 José da Silva, Mot. C, DA — TR, suspenso por 3 dias — 2.1.73 (Port. 209-73)

16. Elogios

0015 Carlos Souza, Aux. Adm. D, DSG-MAT, pela eficiência demonstrada nos trabalhos de racionalização das compras (Port. 210-73).

7.10 Os comunicados serão concisos mas completos, segundo o padrão abaixo:

Comunicado n.º 01-73 — Não haverá expediente no dia 3 de março, segunda-feira, Carnaval (Of. número 0348-73 GABCIV P.R.)

7.11 A legislação e a jurisprudência serão publicadas na Parte Especial sob a forma de emendatic. indicando-se a data de publicação nos diários oficiais respectivos. A critério do Secretário Executivo poderá ser publicada na íntegra matéria de excepcional relevância para a SUFRAMA. Em qualquer hipótese, a matéria publicada será aquela de interesse imediato da SUFRAMA, ou de seus servidores.

8. Calendário

8.1 O Boletim de Serviço será publicado no dia 30 de cada mês.

8.2 A matéria a ser publicada será enviada ao Secretário-Executivo pelos setores interessados até o dia 27 de cada mês.

8.3 Qualquer matéria encaminhada fora desse prazo será publicada, a critério do Secretário Executivo, no Boletim subsequente ou em suplemento, respondendo pelos efeitos da delonga o setor encaminhante.

8.4 No caso em que as datas previstas neste item recaiam em dias não úteis os prazos serão automaticamente antecipados.

9. Distribuição

9.1 A distribuição do Boletim de Serviço far-se-á segundo a seguinte lista:

- Membros do Conselho de Administração (10 exemplares)
- Superintendente (2 exemplares)
- Secretário Executivo (3 exemplares)
- Chefe do Gabinete (1 exemplar)
- Assessoria de Segurança e Informações (3 exemplares)
- Chefe da Assessoria de Coordenação e Planejamento (1 exemplar)
- Chefe da Procuradoria Jurídica (1 exemplar)
- Departamento Técnico (10 exemplares)
- Departamento de Administração (3 exemplares)
- Departamento de Finanças (3 exemplares)
- Departamento de Serviços Gerais (4 exemplares)

- m) Departamento de Operações (6 exemplares)
 n) Entrepósitos (3 exemplares)
 o) Pontos de Fiscalização (12 exemplares)
 p) Representações (3 exemplares)
 q) Biblioteca (5 exemplares)

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor do Departamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais e,
 Considerando o que dispõe a Portaria DP número 076-75 — SUFRAMA, resolve:

N.º 238 — Relatar o servidor — 0264, Romualdo Nunes Pereira, Auxiliar de Serviço "D", no Departamento de Administração — Serviço de Transporte, atribuindo-se-lhe os encargos de Motorista Oficial.

N.º 239 — Relatar o servidor — 0156 Edmundo Alves de Queiroz, Auxiliar de Serviço "D", no Departamento de Administração — Serviço de Transporte.

N.º 240 — Relatar o servidor — 0602 João Melo de Oliveira, Auxiliar de Serviço "C", no Departamento de Administração — Serviço de Transporte. — *Ulymar Valdez Wanderley.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72.872, de 03-10-73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35 do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1.070, de 10-3-75, resolve:

N.º 489 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 101, item II da Emenda Constitucional n.º 01-69, e na forma do artigo 176, II, combinado com o artigo 180, alínea a, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Agente Administrativo SA. 801.6 — Sandoval Costa — matrícula n.º 1.164.500, lotação da 5ª Diretoria Regional. (Proc. 9722-75).

N.º 491 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 101, item III, da Emenda Constitucional n.º 01-69, e na forma do artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea a, parágrafo 1º da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, ao Agente Administrativo SA. 801.6, Milton Barroso de Campos — matrícula n.º 1.163.687, lotação da Administração Central. (Processo 8.399-75).

N.º 492 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 101, item III, da Emenda Constitucional n.º 01-69, e na forma do artigo 176, item II combinado com o artigo 180, alínea a, parágrafo 1º da Lei 1.711, de 28-10-52, ao Agente Administrativo SA. 201.6.E — Altamiro Bastos Machado — matrícula n.º 1.132.607, lotação da Administração Central (Processo 8.358-75).

PORTARIA Nº 495, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72.872, de 03-10-73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35 do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1.070, de 10-3-75, resolve:

Conceder aposentadoria no Quadro Suplementar deste Departamento, de acordo com o artigo 101, item III, da Emenda Constitucional n.º 01-69, e na forma do artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea a, parágrafo 1º da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Tesoureiro — Flo-

riano Henrique Figueira matrícula n.º 1.258.209, lotação da Administração Central. (Proc. n.º 8.746-75).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto número 73.159, de 14 de novembro de 1973, resolve:

N.º 2171-DPE — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, parágrafo 1º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, e 1º do Decreto número 64.815, de 14 de julho de 1969,

Do Quadro de Pessoal — Parte Permanente:

I — do nível 10-B ao nível 12-C da série classes de Motorista, Código CT-401, com efeito a partir de 30 de setembro de 1974:

Por merecimento:

1 — Milton Moreira da Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Januário de Assis.

N.º 2172-DPE — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1969,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento, do nível 21-A ao 22-B da série classes de Engenheiro, Código TC-602, em claros criados pelo Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972:

a) com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1972:

Por merecimento:

1. José Geraldo de Araújo
2. Vicente de Paulo Pereira Barbosa Vieira
3. José Gaspar Cavalcanti Uchôa

Por antiguidade:

1. Ana Maria Rocha de Holanda
2. Afonso Celso Ribeiro da Silva
3. Francisco José Guimarães Souto

b) com efeito a partir de 31 de dezembro de 1973:

1. Carlos Guilherme de Abreu Mattos

c) com efeito a partir de 30 de junho de 1974:

Por merecimento:

1. Ramiro Koatz

N.º 2173-DPE — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, parágrafo 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, e 1º do Decreto número 64.815, de 14 de julho de 1969,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento:

I — do nível 21-A ao nível 22-B da série classes de Médico, Código TC-801, em claros criado pelo Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972.

a) com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:

Por merecimento:

1. Carlos Muricy Sousa.

N.º 2174-DPE — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, parágrafo 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro

de 1952; 3º do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1969,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento:

I — do nível 20-A ao 21-B da série classes de Pesquisador em Biologia,

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Contrato de fornecimento de Bobinas de Ingressos Padronizados, celebrado entre o Instituto Nacional do Cinema e a firma Thomas de La Rue S. A. Industrias Gráficas.

Aos cinco dias do mês de dezembro de 1975, no Gabinete da Presidência do Instituto Nacional do Cinema, no 2º andar do Edifício sito a rua Mayrink Veiga n.º 28, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, compareceram de um lado o Instituto Nacional do Cinema doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto em Exercício — Luiz Eduardo Esteves de Almeida e de outro a firma Thomas de La Rue S. A. — Industrias Gráficas, com sede à Rua Peter Lund, 146 — São Cristóvão, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada Contratada, representada pelo seu Diretor Francisco P. Garcia, os quais, pelo presente instrumento têm, entre si, ajustado a compra e venda de Bobinas de Ingressos Padronizados de conformidade com as especificações do Edital de Tomada de Preços n.º 012-75, realizada em 11 de novembro de 1975, constantes no Processo INC n.º 03519-75, tudo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Das Especificações

1. Bobinas de Ingressos Padronizados

a) Quantidade — 250.000 (duzentos e cinquenta mil) bobinas;

b) papel — as bobinas sero fabricadas em papel meia calandra, com 75 g/m², sem porosidade;

c) Dimensões — as bobinas terão 43,3 (quarenta e três vírgula três) mm de largura, e devendo cada uma conter a metragem correspondente a 1.020 (mil e vinte) ingressos padronizados, sabendo-se que o comprimento de cada ingresso é de 75 (setenta e cinco) mm. O eixo central de madeira ou plástico terá o diâmetro externo de 30 (trinta) mm e o diâmetro interno de 17 (dezesete) mm;

d) Impressão — a frente será impressa em uma cor em "Off Set", verso vide item e;

e) Numeração — as bobinas sero numeradas de 000.001 a 250.000. Cada número será impresso ao longo de cada bobina. A numeração deverá ser repetida na bobina de 50 (cinquenta) em 50 (cinquenta) mm;

f) Acabamento — deverá existir no corpo de cada bobina, uma indicação que caracterize seu lado externo.

g) Empacotamento — as bobinas deverão ser entregues acondicionadas em caixa de papelão ondulado triplex ou similar, contendo cada uma 60 (sessenta) bobinas, com rótulo especificado a numeração das bobinas;

h) Da entrega — as bobinas deverão ser entregues na cidade do Rio de Janeiro, em local a ser designado pelo INC, obedecendo às seguintes quantidades: — 30.000 (trinta mil) bobinas, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e após cada 30 (trinta) dias, igual quantidade sa-

Código TC-1601, com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:

Por merecimento:

1 — Durval Ferreira, em claro criado pelo Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972. — *José Osvaldo Pontes.*

a última entrega que corresponderá a 40.000 — (quarenta mil) para completar o total contratado.

Cláusula II — Do Preço

1. O preço por bobina de ingresso padronizado é de Cr\$ 9,80 (nove cruzeiros e oitenta centavos), estando incluso o Imposto Sobre produtos Industrializados, sendo o total da despesa de Cr\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Cláusula III — Das Despesas e Condições de Pagamento

1. O pagamento do fornecimento do material descrito na Cláusula I, será feito mensalmente mediante comprovação por funcionário credenciado do INC, da quantidade de material entregue no mês.

2. A despesa resultante do presente contrato, correrá à Conta da Atividade 2.003 — Fiscalização da Legislação Sobre Cinema do Orçamento programa da Contratante para o ano de 1975 e 1976.

Cláusula IV — Do Empenho da Despesa

1. Foi empenhada neste Exercício, a importância de Cr\$ 187.523,80 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e oitenta centavos), à conta do Elemento Orçamentário 3.1.2.0-02 — do Orçamento de 1975, Empenho n.º 982, devendo o restante da encomenda, isto é, Cr\$ 2.262.476,20 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e vinte centavos), ser empenhada no Orçamento de 1976, à conta do mesmo Elemento Orçamentário.

Cláusula V — Da Caução

1. A Contratante reterá, do valor mensal da fatura da Contratada, o percentual de 5% (cinco por cento) no ato do pagamento, até atingir o total exigido, conforme o Edital de Tomada de preços e de acordo com o art. 135 do Decreto-lei n.º 200-67, dando à Contratada documento comprobatório de tal retenção.

Cláusula VI — Das Penalidades, da Rescisão e das Multas

1. Pela inadimplência das obrigações constantes deste contrato, devidamente apurada em processo regular pela Administração do INC, ficará a Contratada sujeita à multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre a fatura do mês em que ocorrer a falta, independentemente das sanções previstas no art. 136 do Decreto-lei n.º 200-67, que poderão ser aplicadas a critério da Administração.

2. Na reincidência, a multa será elevada para 10% — (dez por cento) sobre a fatura do mês em que ocorrer a falta, podendo ainda, a critério da Administração do INC ser rescindido o contrato, sem que caiba à Contratada qualquer direito ou indenização.

Cláusula VII — Dos Impostos

1. Correrão por conta da Contratada todos os impostos Federais, Estaduais ou Municipais, que recaiam sobre a venda ora contratada.

Cláusula VIII — Do Foro

1. Os contratantes elegem o Foro desta Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao

cumprimento das obrigações constantes do presente Contrato.

2. Assim, justos e contratados, assinam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1975. — *Luis Gualdo de Ezequiel de Almeida* — Francisco P. Garcia, Emp. n.º 168.

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado Contratante e o Senhor Sergio Castro Saraceni, doravante denominado Contratado para um documentário denominado provisoriamente "Folclore do Piauí", a ser realizado por Paulo Cesar Saraceni que se encarregará do roteiro e direção do mesmo e será produzido pelo Instituto Nacional do Cinema, conforme cláusulas abaixo:

Cláusula I — Prelâmbulo

1. **Fundamento do Contrato:** O presente Contrato advém das atribuições do Contratante, prevista no inciso IX, do Art. 40 do Decreto-lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966, cuja execução decorre do conteúdo no processo INC — 4.152-75, sendo sua adjudicação fundamentada na alínea d, "in fine", do parágrafo 2.º do Art. 126, do Decreto-lei n.º 200-67.

2. **Local e Data:** Lavrado e assinado, no Gabinete da Presidência do Contratante, sito à rua Mayrink Veiga n.º 28, 2º andar, na Cidade do Rio de Janeiro RJ., no dia 3 de dezembro de 1975.

3. **Condições Profissionais:** "Currículo Vitae" de Paulo Cesar Saraceni, a ser arquivado no Departamento do Filme Educativo, o qual o credenciar a realização de que trata o presente Tema. O Contratado apresenta, — ainda no ato, Título de Eleitor, Cartão do Ministério da Fazenda (CPF) 022407697 e Carteira de Identidade.

Cláusula II — Do objeto

1. O presente Contrato tem por objetivo estabelecer a contratação dos serviços profissionais de roteiro e direção de Paulo Cesar Saraceni, para o filme cujo tema se encontra acima descrito, de produção do Contratante.

Cláusula III — Das Obrigações

1. O Contratado obriga-se a que Paulo Cesar Saraceni:

a) apresente, para conhecimento e "anuência expressa" do Contratante, o roteiro técnico do filme;

b) apresente relação do material técnico necessário à execução de seus trabalhos;

c) assine termo de responsabilidade no valor total concernente à relação apresentada;

d) preste assistência à montagem do filme.

2. O Contratante obriga-se:

a) a fornecer material virgem;

b) a fornecer equipamento técnico;

c) a arcar com todas as despesas de produção estabelecidas no orçamento aprovado;

d) a pagar ao Contratado, pelos serviços de roteiro e direção, a importância de Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros) a ser depositada mediante ordem bancária, na conta corrente n.º 91-213400-3 da Agência Centro-Rio-RJ do Banco do Brasil S. A., de acordo com o Decreto n.º 68.686, de 25 de maio de 1971 e Portaria GB, n.º 185, de 18 de maio de 1971 do Ministério da Fazenda, da seguinte forma:

1) a primeira parcela, ou sejam, 50% (cinquenta por cento) do valor total deste Contrato, após aprovação do roteiro técnico do filme pelo Contratante;

2) a segunda parcela, ou sejam, 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, após apresentação e aprovação pelo Contratante do copião montado, texto gravado, bandas sonoras de música e de ruídos;

3) a terceira parcela, ou sejam, 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, após aprovação pelo Contratante da cópia final e entrega dos negativos de imagem e de som.

Cláusula IV — Dos prazos

1. O prazo máximo para a realização dos trabalhos contratados definir-se-á da seguinte forma, improrrogavelmente:

a) cinquenta (50) dias para a entrega em unidades separadas do copião montado, bandas sonoras de música e de ruídos e texto escrito, a contar da data em que o Contratado tome conhecimento por escrito no processo de que está autorizado a iniciar os trabalhos;

b) vinte (20) dias para a apresentação do copião montado, texto gravado, bandas sonoras de música e de ruídos;

c) vinte (20) dias para a apresentação da cópia final e entrega dos negativos de imagem e de som.

Cláusula V — Das penalidades

1. Fica o Contratado sujeito à multa de 1% (hum por cento), calculado sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso na apresentação do copião montado, bandas sonoras de música e de ruídos e texto escrito, ou na entrega do filme pronto.

2. Se o atraso na entrega do copião montado, bandas sonoras de música e de ruídos e texto escrito, atingir 30 (trinta) dias, fica o Contratado obrigado a devolver a primeira parcela recebida, acrescida da multa acima referida, independentemente das sanções judiciais que lhe possam ser impostas e sem prejuízo das sanções a que estará sujeito, face ao disposto nos itens II e III do Artigo 136, do Decreto-lei n.º 200-67.

3. Será adotado o mesmo critério indicado acima se o atraso verificar-se na entrega do filme pronto (negativos imagem-som e cópia final), devolvendo o Contratado, todas as importâncias recebidas anteriormente.

4. Fica o Contratado sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do empenho, pela inobservância de detalhes técnicos do filme, se assim positivado pelo Contratante.

Cláusula VI — Dos direitos

1. Fica estabelecido que o filme a que se refere o presente Contrato sendo de inteira propriedade do Contratante, este poderá, a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase da sua realização ou decisões que forem consideradas necessárias.

Cláusula VII — Do empenho

1. A despesa do presente Contrato num total de Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), pelos serviços de roteiro e direção correrá por conta do elemento orçamentário 3.1.4.0 — 13.00.10 — Atividade 09-75 do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzido, conforme empenho n.º 976 de 1975 de 2 de dezembro de 1975 em favor do Contratado.

Cláusula VIII — Do Foro

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado do Rio de Janeiro, por mais benéficos que sejam outros, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade, por si seus sucessores, do que ficou estipulado, em 6 (seis) vias de igual teor e valor, na presença de duas Testemunhas.

Em 3 de dezembro de 1975. — *Alcir Teixeira de Mello*. — Sergio Castro Saraceni.

Testemunhas — *Alcir Marques Alves*. — *Vicência Lustosa Morais*, Emp. n.º 168.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Faculdade de Medicina de Pelotas

Termo de Contrato firmado entre a Faculdade de Medicina de Pelotas e a firma J. R. Construções Ltda. para Reforma do Prédio para as futuras Instalações do Setor de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental, localizado à Avenida Duque de Caxias n.º 250 — Pelotas.

Aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, na Reitoria da Universidade Federal de Pelotas, presentes o Dr. Naum Keiserman, Diretor da Faculdade de Medicina de Pelotas, e o Eng. Marco Antônio Martins Ergas, Chefe do Serviço de Obras da UFPPEL e o Sr. José Ferreira Kolim, brasileiro, casado, sócio-gerente da Firma J. R. Construções Ltda., situada nesta cidade à rua Felix da Cunha n.º 518, resolveram lavrar o presente Contrato que irá reger, de acordo com as cláusulas abaixo especificadas, a reforma de um Prédio para as futuras Instalações do Setor de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental, localizado à Av. Duque de Caxias n.º 250, de acordo com o Caderno de Encargos da Faculdade de Medicina de Pelotas, do Edital n.º 05-75, relativo a Tomada de Preço n.º 04-75 que faz parte integrante do presente Contrato conforme proposta apresentada pela firma vencedora, J. R. Construções Limitada.

De comum acordo resolveram as partes contratantes, doravante denominadas de Contratante e Contratada, aceitar as condições regidas pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada compromete-se a executar a Reforma do Prédio para as futuras Instalações do Setor de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental, localizado à Av. Duque de Caxias, 250, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Caderno de Encargos, da Tomada de Preço n.º 04-75 que faz parte integrante do presente contrato.

Segunda — As especificações, normas e exigências serão rigorosamente as solicitadas no Caderno de Encargos da Tomada de Preço n.º 04-75, que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse contido.

Terceira — O preço total da obra, segundo proposta vencedora apresentada pela Contratada, é de Cr\$ 223.442,70 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e setenta centavos), devendo os pagamentos serem efetivados nos prazos e épocas próprias de conformidade com os percentuais estabelecidos na III.ª Part do Caderno de Encargos, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, desde que preenchidas pela Contratada as exigências ali constantes. Assim os valores a serem pagos, em cada etapa, tomando-se em consideração o valor total da obra serão discriminados juntamente com os prazos exigidos.

1ª Etapa — Cr\$ 11.172,13 (onze mil, cento e setenta e dois cruzeiros e trze centavos), correspondente a 5% do valor global, quando satisfeitas as seguintes condições:

1) Assinatura do Contrato.

2) Concluído o Canteiro da Obra com todas as instalações exigidas no Caderno de Encargos.

3) Demolidas as paredes e divisões que não forem aproveitadas e remoção das aberturas.

4) Publicação do Contrato no Diário Oficial da União.

Prazo: do 1.º ao 10.º dia.

2ª Etapa — Cr\$ 55.860,83 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta e seis centavos),

correspondente a 25% do valor global, quando satisfeitas as seguintes condições:

1) Repares da Cobertura.

2) Concluída toda a instalação hidrossanitária emoldurada e contrapiso.

3) Executado o contrapiso.

4) Concluída toda a alvenaria.

Prazo: do 10.º ao 35.º dia.

3ª Etapa — Cr\$ 67.032,81 (sessenta e sete mil, trezentos e dois cruzeiros e oitenta e um centavos), correspondente a 30% do valor global, quando satisfeitas as seguintes condições:

1) Concluída toda a colocação do azulejo.

2) Concluído todo o revestimento (repeço)

3) Concluída a colocação das aberturas e escada.

4) Concluída a colocação de vidros.

5) Concluída a colocação do ferro.

Prazo: do 25.º ao 70.º dia.

4ª Etapa — Cr\$ 55.860,83 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta e seis centavos), correspondente a 25% do valor global, quando satisfeitas as seguintes condições:

1) Concluída a pintura interna e externa das paredes, aberturas, escada e ferro.

2) Concluída a Instalação Elétrica, inclusive ligada a rede geral (funcionando).

3) Concluída a instalação dos aparelhos sanitários e toda a rede hidrossanitária, inclusive com a ligação das redes gerais (funcionando).

Prazo: do 70.º ao 85.º dia.

5ª Etapa — Cr\$ 33.016,40 (trinta e três mil, quinhentos e dez e seis cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a 15% do valor global, quando satisfeitas as seguintes condições:

1) Concluído todos os demais serviços da Obra.

2) Realizada a limpeza completa da Obra, interna e externamente.

3) Removido tudo o que foi ocupado para a execução da Obra.

4) Realizada a aprovação pela Fiscalização de Obras.

Prazo: do 85.º ao 90.º dia.

Quarta — Os prazos serão fielmente observados pela Contratada, no que se refere a conclusão de cada uma das Etapas, até a entrega final da Obra, de acordo com as especificações constantes no Caderno de Encargos, relativo a Tomada de Preço n.º 04-75, que faz parte integrante do presente Contrato. O não atendimento de parte da Contratada do aqui convencionado, importará na aplicação automática das multas, igualmente previstas no Caderno de Encargos referido.

O início da construção a considerar para efeito do Cronograma Físico da Obra, é de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

As Etapas de serviço, conforme Cláusula 3ª, serão pagas somente após a conclusão de cada etapa. Não serão efetuados pagamentos de etapas por compensação de outras que estejam parcialmente executadas, ou por depósito de material na Obra.

Quinta — Para efeito de pagamento, constantes das respectivas etapas a serem cumpridas, serão realizadas insalcações nos serviços executados, a cargo do Eng. Chefe do Serviço de Obras da UFPPEL, que poderá inclusive, caso existam imperfeições técnicas, determinar nova execução do serviço concluído.

Sexta — Será feita uma retenção para os cofres da Contratada de 10% sobre o valor de cada pagamento, como garantia de trabalhos executados perfeitamente, a ser devolvida a Contratada, 10 (dezenove) dias após, caso a fiscalização julgar perfeito o serviço realizado.

Sétima — Fica reservado à Contratada, por meio de um depósito de

Obras, o direito de fiscalizar e acompanhar todos os serviços a serem efetivados, de acordo com o Caderno de Encargos, bem como exigir da Contratada a dispensa ou afastamento do serviço de qualquer operário ou empregado seu, que embarcar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos, ou que por seu comportamento for julgado inconveniente no canteiro de serviço.

Oitava - Ficará a cargo da Contratada todas as despesas previstas na Legislação Social em vigor, ou seja: indenizações, férias, seguro de acidentes no trabalho, enfermidade, repouso semanal, remuneração e contribuições da Previdência Social e Fundo de Garantia por tempo de serviço, etc.

Será instalado, no Canteiro de Obras, um medidor de luz com a finalidade de auferir o consumo de energia, a ser paga pela Contratada.

Nona - Será rescindido o presente Contrato, independente de ação ou interposição judicial, mas mediante simples aviso, se a Contratada:

- a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) sem prévia autorização por escrito da Fiscalização, deixar de observar as qualidades dos materiais e demais especificações do Caderno de Encargos e demais detalhes;
- c) transferir o todo ou parte deste Contrato;
- d) por inadimplemento de qualquer obrigação contraída pela Contratada no presente Contrato inclusive no tocante aos prazos a serem observados;
- e) interrupção dos trabalhos pela Firma Construtora, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado por escrito.
- f) atraso por mais de 30 (trinta) dias em qualquer etapa sem motivo justificado e aceito pela Faculdade por escrito.

Em caso de rescisão de contrato, a firma receberá apenas as etapas que estiverem concluídas, cujos valores são os estabelecidos no Cronograma Financeiro fornecido pela Contratante conforme cláusula 2ª deste contrato. Os demais serviços em andamento prejudicados que a Contratante sofre pela rescisão.

Décima - O pagamento de cada etapa fica condicionado a partir da 2ª à comprovação pela firma construtora dos recolhimentos devidos ao INPS e, mais todo e qualquer imposto ou contribuição de qualquer natureza exigível e, de comprovação de

pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data.

Décima Primeira - Multas.

- a) será aplicada a Firma Construtora a multa de 0,06% (seis centésimos por cento) do preço global, por dia de excesso que houver em cada prazo parcial fixado anteriormente, e serão descontados imediatamente.
- b) será aplicado igualmente, além do previsto no item a, a multa de 0,06% (seis centésimos por cento) do preço global da obra por dia de excesso que houver no prazo global fixado.
- c) As multas estabelecidas nos itens anteriores serão independentes e cumulativas.
- d) As multas previstas no item a, serão devidas desde que a Firma Construtora termine a obra rigorosamente no prazo global já estipulado. Um dia de atraso no prazo global, determine a não devolução das multas anteriormente aplicadas.

Décima-Segunda - As dívidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente Contrato, bem como qualquer questão oriunda de sua execução se, adivinada em qualquer momento da Cidade de Pelotas, que fica desde já eleito pelo contratante como a única e exclusiva de qualquer outro que o contratante, demandante ou demandado possa invocar em seu favor.

Décima-Terceira - Tendo em vista a possibilidade de aplicação das multas, previstas no Caderno de Encargos à Firma contratada, fica prejudicada a caução de qualquer importância de que a mesma se julgue credora perante a Faculdade de Medicina de Pelotas, junto a estabelecimentos bancários ou creditícios.

Décima-Quarta - Os contratantes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.

E, para constar, lavrou-se este termo, que lido e achado conforme vai assinado pelo Diretor da Faculdade de Medicina de Pelotas - Dr. Naum Keiserman, o Eng. Marco Antônio Martins Borges, chefe do Serviço de Obras da UFPEL, e pelo representante da Contratada, já qualificado anteriormente, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas maiores, capazes, que a tudo estiverem presentes.

Dr. Naum Keiserman. - Marco Antônio Martins Borges. - José Ferreira Rolim.

C. 52 - Assistente Social "A" - NS-030 1
0037 Joana D'Ara Tomelano
PAGGIN 104,6
Goiania, 26 de dezembro de 1974
Celso Augusto de Almeida, Diretor do Departamento do Pessoal da U.F. Go - em exercício.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
AVISO DE LICITAÇÃO

- A INFRAERO fará realizar, às 10 (dez) horas dos dias abaixo relacionados, em sua sede, no Edifício Cham's, 6º andar, Setor de Licitação e Cadastro - SELC, as seguintes licitações destinadas à execução, sob regime de empreitada por preço global, das obras e serviços de complementação nos edifícios terminais de carga, nos Aeroportos que se mencionam abaixo:
- Dia 13 de fevereiro de 1976 - Tomada de Preços SBDE nº 1-SEDE-76
Aeroporto de Val de Cans - Belém - PA.
 - Dia 16 de fevereiro de 1976 - Tomada de Preços SBRF nº 2-SEDE-76
Aeroporto de Guararapes - Recife - PE.
 - Dia 17 de fevereiro de 1976 - Tomada de Preços SBSV nº 3-SEDE-76
Aeroporto Dois de Julho - Salvador - BA.
 - Dia 18 de fevereiro de 1976 - Tomada de Preços SBCT nº 4-SEDE-76
Aeroporto Afonso Pena - Curitiba - PR.
 - Dia 19 de fevereiro de 1976 - Tomada de Preços SBFI nº 5-SEDE-76
Aeroporto das Cataratas - Foz do Iguaçu - PR.
 - Dia 20 de fevereiro de 1976 - Tomada de Preços SBAR nº 6-SEDE-76
Aeroporto Santa Maria - Aracaju - SE.

Os Editais estão à disposição dos interessados no endereço supra, bem como na Administração de cada Aeroporto.

Brasília, 5 de janeiro de 1976. - A Comissão de Licitação.
Ofício nº 28-76
(Dias: 12, 13 e 14-1-76)

Aeroporto Internacional de Brasília
EDITAL Nº 1-78

Concorrência para arrendamento de área na estação de passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília, destinada à exploração de serviço de venda de café do tipo "cremoso" e sucos com a característica de rápido atendimento.

A Administração do Aeroporto Internacional de Brasília, chama a atenção dos interessados para a concorrência que fará realizar, tendo como objeto o arrendamento da área destinada à instalação de serviço de venda de café do tipo "cremoso" e sucos com a característica de rápido atendimento.

Cópia do Edital e quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração do citado Aeroporto, nos horários normais de expediente, nos dias úteis.

Brasília, de janeiro de 1976. - Carlos Leão de Souza Bandeira, pelo Administrador do Aeroporto, Ricardo de Oliveira Santos, Gerente de Operações.

Ofício nº 11-76

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo
PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 2.086, de 2 de setembro de 1974, os processos abaixo relacionados entram-se em pauta de julgamento nas sessões contínuas ordinárias, nos dias 2 e 16 de fevereiro, às quinze horas; 3 e 17 de fevereiro, às dez horas; 1º e 15 de março, às quinze horas; 2 e 16 de março, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 - 8º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro a partir dos processos aditados constantes das pautas de julgamento publicadas em 1975.

PROCESSOS CONTENCIOSOS
Estado do Rio de Janeiro

- Processo: PC 82-75 e anexo: PC 266 de 1973
Reclamante: Cia. Açucareira Usina Cupim (Usina Cupim)
Reclamada: Maria José de Oliveira Guerra
Assunto: Homologação de acordo - (Processo PC 266-73)
Relator: José Pessoa da Silva
Processo: PC 81-75 e anexo: PC 311 de 1973
Reclamante: Cia. Açucareira Usina Cupim (Usina Cupim)
Reclamado: Franklin Freitas
Assunto: Homologação de acordo - (Processo PC 311-73)
Relator: Augusto Cezar da Fonseca

PROCESSOS FISCAIS
Estado de Minas Gerais

- Processo: AI 327-75
Autuado: Francisco Avelino Maia S. A. - Açúcar e Alcool (Usina Rio Grande)
Assunto: Recurso "ex officio" - Infracoção aos artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei 5.998-43; artigo 4.º e 6.º, letra f, do Decreto-lei 56-66.
Relator: Adhemar Gabriel Bahadrian

Estado de São Paulo

- Processo: AI 224-73
Autuados: Irmãos Rezek Ltda., Usina Açucareira Guarani Ltda. e Sérgio Jorge Ramos
Recorrentes: Irmãos Rezek Ltda. e Sérgio Jorge Ramos
Assunto: Recursos voluntários - Infracoção 1.º Artigos 40 e 60, letra b, do Decreto-lei 1.831-39 e artigo 43.º da Lei nº 4.870-65; 2.º Artigo 36 parágrafos 1.º e 3.º, do Decreto-lei nº 1.831 de 1939 e o 3.º Artigo 33.º do Decreto-lei nº 1.831-39.
Relator: Hindemburgo Coelho de Araujo
No Diário Oficial de 9 de dezembro de 1974, fls. 4515-16, faz-se a seguinte retificação:
Processo: AI 111-75
Onde se lê: Relator: Thyso Gonzalez Almuíña
Lê-se: Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha
No Diário Oficial de 22 de janeiro de 1975, fls. 236, faz-se a seguinte retificação:
Processo: AI 69-74
Onde se lê: Relator: Thyso Gonzalez Almuíña.
Lê-se: Relator: João Soares Palmeira
No Diário Oficial de 25 de abril de 1975, fls. 1.456, fazendo-se as seguintes retificações:
Processos: AI 458-72 e AI 52-75
Onde se lê: Thyso Gonzalez Almuíña
Lê-se: Arrigo Domingos Falcone
Onde se lê: Thyso Gonzalez Almuíña

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 05-76

AVISO
O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar concorrência em data de 13 (treze) do mês de fevereiro de 1976, às 10,30 horas, no 3º andar, no Estado do Rio de Janeiro-RJ, para serviços de melhoramentos e restaurações na Rodovia BR-304-RN, Trecho Mossoró - Lages Subtrecho km 144 ao km 189 (45 km contínuos), no valor aproximado de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros).
O Edital referente aos serviços, sob o nº 05-76, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de

Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62-RJ.
Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1976.
- Engº Salvan Borboréma da Silva, do Grupo Executivo de Concorrências.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
Departamento de Pessoal

- Retificação**
No Edital nº 05-75, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1975, lê-se-se:
- C. 41 - Agente de Comunicação Social "A" - (Área de Locação) - NM-1032,5
0014 Luiz Carlos Rodrigues .. 224,0
 - C. 47 - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos "C" - (Área de Atendimento) - NM - 1006,3
0072 Rosalina Maria de Souza 239,5
0048 Maria Socorro Sobral Silva 221,5

Lela-se: Hindemburgo Coelho de Araujo

No *Diário Oficial* de 6 de maio de 1975, fls. 1567, faz-se a seguinte retificação:

Processo: AI 445-72

Onde se lê: Thyrso Gonzalez Almufia

Lela-se: João Soares Palmeira

No *Diário Oficial* de 10 de julho de 1975, fls. 2436, faz-se a seguinte retificação:

Processo: AI 134-74

Onde se lê: Thyrso Gonzalez Almufia

Lela-se: José Gonçalves Carneiro

No *Diário Oficial* de 25 de agosto de 1975, fls. 3188, faz-se a seguinte retificação:

Processo: AI 53-75

Onde se lê: Thyrso Gonzalez Almufia

Lela-se: Juarez Marques Pimentel

No *Diário Oficial* de 1 de dezembro de 1975, fls. 4411-12, faz-se a seguinte retificação:

Processo: AI 426-73

Onde se lê: Thyrso Gonzalez Almufia

Lela-se: Arrigo Domingos Falcone

— nutriente expresso em termos de P2O5 (solúvel): sem obrigação de compra do similar nacional;

Região Norte (abrangendo os Estados litorâneos compreendidos entre o Pará e o Rio Grande do Norte, inclusive, os Estados do Amazonas e Acre e os Territórios Federais de Amapá, Roraima, Rondônia e Fernando de Noronha):

— nutriente expresso em termos de nitrogênio: sem obrigação de compra do similar nacional;

— nutriente expresso em termos de P2O5 (solúvel): sem obrigação de compra do similar nacional.

III) As proporções fixadas para cada Região serão aplicadas à compra de produto nacional (de qualquer origem), e à importação, efetuada por empresas nela localizadas, de produtos estrangeiros a ela destinados, os quais deverão ser exclusivamente ali empregados.

IV) Os pedidos de guia de importação amparados por compras de produtos nacional oriundo de Região que não seja aquela onde se localize o importador, deverão estar instruídos pelos documentos a que alude o item V abaixo, bem como da via para o destinatário do conhecimento de embarque comprobatório do transporte da mercadoria do seu produtor para seu adquirente.

V) A prova de compra de produto nacional será feita *exclusivamente* através dos originais das faturas e notas fiscais (primeiras vias), emitidas a partir de 1 de outubro de 1975, por produtor brasileiro registrado nesta Carteira, observado o prazo de validade de 6 (seis) meses anteriores à data da apresentação do pedido de guia de importação.

VI) Somente farão jus ao benefício de que se trata as entidades registradas no Ministério da Agricultura, nos termos do artigo 6º do Decreto número 75.583, de 9 de abril de 1975 (*Diário Oficial* da União de 10 de abril de 1975) e que adquirirem os produtos, tanto nacionais como importados, para utilização como fertilizantes, condição que deverá constar do campo número 13 do pedido de guia de importação. O importador deverá declarar, ainda, no citado documento, o número de seu título de registro de entidade.

VII) O produtor nacional deverá declarar em cada nota fiscal:

a) o teor de nutriente contido na mercadoria, em termos de nitrogênio e/ou P2O5 (solúvel) correspondente à quantidade de cada produto ali indicado;

b) se o produto é de sua fabricação ou adquirido no exterior.

VIII) A compra do fertilizante binário (DAP e MAP) de fabricação nacional gera direito à importação favorecida para ambos os nutrientes. A importação favorecida para o fertilizante binário far-se-á analogamente mediante comprovação de aquisição dos nutrientes de sua composição, na proporção contingenciada.

IX) O direito de importar fertilizantes com isenção do imposto poderá ser transferido, uma única vez, mediante declaração do comprador, no verso da primeira via da nota fiscal original, comprobatória da compra do similar de fabricação nacional.

X) O uso do fertilizante de fabricação nacional ou seu emprego por parte do próprio fabricante em misturas (formulações contendo N-P-K) de sua produção equivalerá à compra de produto nacional, em termos de nitrogênio e/ou P2O5 (solúvel), para efeito de concessão do benefício previsto.

XI) Os produtores nacionais poderão habilitar-se às importações isentas do imposto mediante a verificação das quantidades de produto brasileiro, de sua fabricação, empregadas nas misturas (formulações contendo N-P-K) entregues ao consumo e de acordo com critério específico fixado por esta Carteira.

XII) Para efeito de conversão, em termos de P2O5 (solúvel) e/ou nitrogênio, de toneladas brutas de fertilizantes a serem importados de acordo com as normas previstas neste Comunicado, serão adotados os seguintes teores médios desses nutrientes:

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 529

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., tendo em vista o disposto na Resolução número 2.584, de 8 de outubro de 1975, do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial* da União de 17 de outubro de 1975, torna público o seguinte:

I) A isenção do imposto incidente sobre a importação dos fertilizantes abaixo indicados poderá ser concedida mediante a apresentação de pedidos de guia (modelo 34-18), ao setor CACEX das agências deste Banco, acompanhados da prova da aquisição de produto similar nacional, em termos de P2O5 (solúvel) e/ou nitrogênio:

Código TAB	Mercadoria
31.02.03.00	Sulfato de amônio
31.02.06.00	Uréia
31.03.04.00	Superfosfatos com teor de P2O5 igual ou inferior a 22%
31.03.05.00	Superfosfatos com teor de P2O5 de mais de 22% a 45%
31.03.06.00	Superfosfatos com teor de P2O5 de mais de 45%
31.05.01.00	Fosfatos mono e diamônico.

II) A quantidade importada com isenção do imposto corresponderá, em termos de elemento nobre, às seguintes proporções em relação à compra do produto brasileiro:

Região Centro-Sul (abrangendo os Estados litorâneos compreendidos entre o Espírito Santo e o Rio Grande do Sul, inclusive, o Distrito Federal, os Estados do Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais):

- nutriente expresso em termos de P2O5 (solúvel): 30% (trinta por cento);
- nutriente expresso em termos de nitrogênio: 80% (oitenta por cento);

Região Nordeste (abrangendo os Estados litorâneos compreendidos entre a Paraíba e a Bahia, inclusive):

- nutriente expresso em termos de nitrogênio: 50% (cinquenta por cento);

Comunicado número 529, de 14 de novembro de 1975

Código de TAB	PRODUTO	P2O5 (solúvel)	Nitrogênio
31.02.03.00	Sulfato de amônio	—	20,5%
31.02.06.00	Uréia	—	45 %
31.03.04.00	Superfosfatos com teor de P2O5 igual ou inferior a 22%	20%	—
31.03.05.00	Superfosfatos com teor de P2O5 de mais de 22% a 45%	45%	—
31.03.06.00	Superfosfatos com teor de P2O5 de mais de 45%	46%	—
31.05.01.01	Fosfato diamônico	46%	18 %
31.05.01.99	Fosfato monoamônico	54%	11 %

XIII) Fica cancelado o Comunicado número 517, de 24 de julho de 1975, desta Carteira.

Rio de Janeiro, RJ, 14 de novembro de 1975. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento-Geral de Importação.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,50